

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

Processo nº 00610998.000188/2022-55

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pela Secretária LYANE RAMALHO CORTEZ, inscrita no CPF 792.061.234-91, nomeada por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e os Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Aquisição de Intensificador de imagem uso radiológico, Arco Cirúrgico**, por modalidade de **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do **Hospitais da Rede Estadual de Saúde pertencentes a SESAP**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

FORNECEDOR	<b>VMI TECNOLOGIAS LTDA</b>
RESPONSÁVEL LEGAL	MARCELE PEREIRA VIEGAS - CPF 101.100.426-70
CNPJ	02.659.246/0001-03
ENDEREÇO	Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, MG
TELEFONE	(31) 3370-3750 - Ramal 2006
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil Agência: 3398-7 Conta-Corrente: 33825-7
E-MAIL	tais.chalita@vmimedica.com.br / danielle.silva@vmimedica.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO (R\$)
	Arco Cirúrgico. O Arco Cirúrgico é utilizado em diversos procedimentos médicos, como ortopedia, cirurgia geral, urologia, neurologia (coluna), implantação de marcapassos, neurocirurgia, gerenciamento de dor e tratamento de doenças vasculares periféricas. O arco possui movimento vertical motorizado de pelo menos 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115°, angulação total de pelo menos 360°, distância mínima de 90 cm entre a fonte						

1	<p>e o detector de imagem, e uma profundidade mínima de 60 cm. Além disso, o espaço livre necessário é de no mínimo 70 cm. O equipamento também é equipado com um detector digital de imagem com tamanho mínimo de 20x20 cm e matriz de pixels de 1300 x 1300, oferecendo uma profundidade mínima de 14 bits. Há dois monitores de LED, com tamanho mínimo de 18 polegadas e resolução mínima de 1280 x 1024 pixels, ou um monitor de LED de pelo menos 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Uma central de TV está inclusa, permitindo a rotação para correção da orientação da imagem. O equipamento é composto por um gerador de alta frequência com potência mínima de 8,0 kW, um tubo de raio-X com anodo giratório e ponto focal duplo. O ponto focal menor possui tamanho igual ou inferior a 0,3 mm, enquanto o ponto focal maior possui tamanho igual ou inferior a 0,6 mm. Um colimador também está incluso, garantindo a colimação sem emissões de radiação. O anodo possui capacidade térmica mínima de 200 KHU. Para fluoroscopia, o equipamento oferece um intervalo de 40 a 120 kV e uma corrente de 6 mA ou superior. Já no modo de radiografia, o intervalo é de 40 a 120 kV e a corrente máxima de no mínimo 20 mA. O equipamento possui funções de fluoroscopia pulsada, fluoroscopia contínua, cine e radiografia. Também possui uma memória capaz de reter a última imagem adquirida e armazenar pelo menos 15 mil imagens. Outras características do equipamento incluem um filtro de redução de ruído, capacidade de rotação de imagens sem a necessidade de emitir radiação durante a rotação e portas USB integradas ao sistema. Além disso, o equipamento possui interface DICOM 3.0 com licenças de armazenamento, impressão, MPPS (Modality Performed Procedure Step) e Worklist. O equipamento deve ser fornecido com todos os itens, acessórios e programas/software necessários para garantir seu pleno funcionamento. Além disso, é exigido que as atualizações de software sejam gratuitas. O equipamento deve possuir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e uma garantia mínima de 12 meses.</p>	UNID	15	VMI TECNOLOGIAS LTDA	VMI TECNOLOGIAS LTDA - FÊNIX AG	590.000,00
---	--	------	----	----------------------------	------------------------------------	------------

Durante esse período, o fornecedor/fabricante é responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas, conforme indicado no manual do fabricante.					
---	--	--	--	--	--

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários - que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:

6.1.1. A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

6.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.3. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.1.4. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

6.1.5. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

6.1.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.3. Pela fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.3.1. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO**

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao

instrumento convocatório.

7.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela Secretária:

**LYANE RAMALHO CORTEZ**

Secretária de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

**CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA**

Pregoeira - SESAP/RN

Pela Empresa:

**MARCELE PEREIRA VIEGAS**

VMI TECNOLOGIAS LTDA



[2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 20/01/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 24/01/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24061467** e o código CRC **C5DD5B89**.

## ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Referência: Processo nº 00610998.000188/2022-55

SEI nº 24061467